CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 02 / 04 / 2019.

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

LEI Nº 764/2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLORESTA/PE E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FLORESTA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, de caráter permanente com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade, com a administração municipal, com os Conselhos Municipais, corporações policiais, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, as questões inerentes à Segurança Pública, Defesa Civil e a Cidadania.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, compete:

I. Elaborar seu regimento e modificá-lo, se necessário;

II. Promover o diálogo para o enfrentamento dos problemas domésticos inerentes às deficiências no setor de segurança, por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevâncias e mediante uma estratégia de desenvolvimento de

programas administrativos, visando identificar prioridade e realizar ações que materializem seu funcionamento;

III. Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança nos diversos setores, acompanhando sua execução;

IV. Promover e divulgar estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinquentes;

V. Propor a criação da Defesa Civil, implementá-la e aparelhá-la com recursos humanos e materiais;

VI. Acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e segmentos, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e coibir ações lesivas à segurança do cidadão;

VII. Opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos;

VIII. Manifestar, sempre, sobre assuntos e questões de natureza ligada à Segurança Pública que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;

IX. Aproximar e integrar a polícia com a comunidade; planejar ações comunitárias; encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades; promover ações do voluntariado, participação da comunidade com a finalidade de conscientizar, cientifica e tecnicamente, sobre questões de segurança;

X. Opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre assuntos de segurança;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

XI. Sugerir, ao Poder Legislativo Municipal e, se possível a nível Estadual, normas especiais para os setores de segurança que atenda às características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos e mecanismos capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados à Segurança Pública no âmbito do Município e do Estado;

XII. Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos à Segurança Pública e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;

XIII. Estabelecer parcerias com o poder público e entre os órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, será composto por 11 (onze) membros, e de 11 (onze) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, da seguinte forma:

I. 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III. 01 (um) representante da corporação policial militar, lotado no município, indicado pela respectiva Companhia;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

IV. 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado de Polícia Civil lotado em Floresta/PE;

V. 05 (cinco) representantes dos segmentos da sociedade, sendo: 01 (um) indicado pelo Conselho Tutelar; 01 (um) indicado pela Câmara de Diretores Lojistas de Floresta/PE; 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta/PE e; 02 (dois) representantes de organizações não governamentais.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até o prazo de 08 (oito) dias da publicação;

Art. 5º Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Floresta/PE são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo órgão administrativo deste.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, terá a seguinte estrutura:

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

I. O Plenário;

II. A Presidência;

III. A Vice-Presidência;

IV. A Secretaria Geral.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho;

Art. 9º O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º. A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

§ 2º. O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 10 As sessões plenárias serão:

I. Ordinárias, na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II. Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Art. 11 A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à Administração Pública Municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, a todas as autoridades Estaduais e Federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º. A Presidência será ocupada por um dos conselheiros, eleito pelos demais.

§ 2º. Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Art. 14 A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos em parceria pela Secretaria Municipal de Administração e pela Câmara Municipal.

Art. 15 A Secretaria Geral manterá:

I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II. Livro de atas das Sessões Plenárias;

III. Livro de presença.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 16 Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

Art. 17 Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Art. 18 O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo, diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais; que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, na forma desta Lei;

§ 2º. Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento de razões, fundamentos e condicionantes.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS OBJETIVOS

Art. 19 Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Floresta/PE, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 20 O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública no município.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública no município.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que deverá ser apresentado até o dia 30 de

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

julho de cada ano, para ser executado no exercício seguinte, à exceção do ano de sua instalação que de verá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 21 O Fundo ficará subordinado contabilmente à Secretaria Municipal de Administração, com ressalvas contidas nesta.

Art. 22 São atribuições dos gestores do Fundo:

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta/PE, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

VI. Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII. Apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX. Manter o controle da receita do Fundo;

X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º. A contabilidade do fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º. A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas dos recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário Municipal de Segurança Pública com Cidadania, para tal fim.

Art. 23 São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III. Valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas, tanto no âmbito judicial quanto administrativo;

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

IV. Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual para a Segurança Pública;

V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 24 Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal de Floresta/PE.

Art. 25 Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Art. 26 A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Floresta/PE o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 28 Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 29 A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I. Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 30 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 31 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária, destinada a concorrer com a implementação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública, assim como a sua manutenção.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se revogam todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2019.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394